



Prefeitura Municipal de Varzedo

ESTADO DA BAHIA

Rua Cel. José Augusto, s/nº - Telefax (075) 3381-1089

CEP 44.565-000 CNPJ nº 13.460.266/0001-69

Email. prefeituradevarzedo@gmail.com

DECRETO Nº 65, 18 DE ABRIL DE 2011*

Regulamenta a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional instituída pelo Art. 20A da Lei Municipal nº 136/2002, de 28 de junho de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

- I – a criação da Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional - GIQF pelo Art. 20A da Lei Municipal nº 136/2002, de 28 de junho de 2002;
- II – a política de valorização do servidor, com foco na qualificação funcional e reflexos diretos na prestação dos serviços à população;
- III - a necessidade permanente de aquisição de novos conhecimentos face aos avanços tecnológicos e à sua aplicabilidade nos procedimentos das tarefas diárias;
- IV - a qualidade no atendimento e celeridade nos processos como meta prioritária da gestão;

DECRETA

Art. 1º - A Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional será concedida ao ocupante de cargo integrante da carreira do Serviço Público Municipal, que concluiu ou venha a concluir, com aproveitamento, cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;
- II - comprovação de aproveitamento de curso e/ou freqüência, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;
- III - cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;
- IV - curso promovido por instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e do Desporto - MEC ou validadas pelo Órgão competente.

§ Único - Não será considerada, para fins desta gratificação, a titulação apresentada para efeito de progressão funcional por avanço vertical na carreira e a vantagens previstas na legislação.

Art. 2º - Sem prejuízo das vantagens previstas em legislação específica, é assegurado ao servidor que se enquadre na situação prevista no art. 1º, o direito à percepção da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional, incidente sobre o vencimento ou salário básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, no equivalente a:

- I – 3% (três por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 40 (quarenta) horas;
- II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 60 (sessenta) horas;
- III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80 (oitenta) horas;



Prefeitura Municipal de Varzedo

ESTADO DA BAHIA

Rua Cel. José Augusto, s/nº - Telefax (075) 3381-1089

CEP 44.565-000 CNPJ nº 13.460.266/0001-69

Email. prefeituradevarzedo@gmail.com

IV - 15% (quinze por cento) aos portadores de diploma ou certificado de curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º - É vetada a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, admitida, entretanto, a substituição do incentivo já concedido por outro percentual superior, desde que o servidor venha a concluir curso de maior duração.

§ 2º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 50 (cinquenta por cento).

Art. 3º - Para a concessão da gratificação de incentivo à qualificação profissional somente poderão ser valorados os cursos que tenham sido concluídos a partir de 18/03/2008.

Art. 4º - Somente poderá ocorrer a concessão de novo percentual de gratificação após interstício mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 5º A concessão da aludida vantagem dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - original do diploma ou certificado, acompanhado de fotocópia;

II - cópia do último contracheque.

§ 1º - A percepção desta gratificação será devida a partir da data de publicação do ato concessivo.

§ 2º - Caberá à Comissão de Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores - CAPCS, proceder a análise dos requerimentos formulados.

Art. 6º - Em caso de faltas ou penalidades aplicadas, que impliquem em dedução do vencimento ou salário básico, esta atingirá, na mesma proporção, a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional.

Art. 7º - A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão desta gratificação implicará em apuração de responsabilidades e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento ou salário básico vigente na data da devolução.

Art. 8º - A vantagem de que trata este Decreto não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/03/2011, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.

Varzedo, 18 de março de 2011.

RADAMAN DE SOUSA BARRETO
Prefeito Municipal

***Republicado por apresentar incorreções na publicação anterior.**